



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 115/2021

**EMENTA:** Revoga o Decreto Municipal Nº 110/2021 por constar erro material e declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de terra situada no perímetro rural de Garanhuns, neste Estado, de propriedade da Empresa Serra Branca, CNPJ/MF nº 10.231.710/0001-86, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como conferidas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

**CONSIDERANDO**, a existência de Interesse Social em toda a área do entorno do Cristo do Magano e seus monumentos;

**CONSIDERANDO**, a importante referência cultural e histórico, para o turismo deste Município, o Cristo do Magano e seu entorno, e que sua preservação dependerá a manutenção da história viva de nosso Município;

**CONSIDERANDO**, o grande valor histórico de toda a área, a vocação turística de nosso Município, e a pretensão da atual administração municipal em desenvolver mais intensamente atividades turísticas;

**CONSIDERANDO** também, o desenvolvimento e urbanização do Município de Garanhuns, a preservação, manutenção e conservação do Cristo do Magano e seu entorno, somado a preocupação ambiental necessária para a área em contento;

**CONSIDERANDO** ainda que a secretaria responsável pela dotação orçamentária é a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município e no Decreto Municipal Nº 110/2021, constatou-se erro material, conforme Código Civil de 2015, transcrevendo a Secretaria de Planejamento e Gestão, como órgão responsável.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, área localizada no perímetro rural, medindo 4,9815 ha (quatro, virgula nove mil, oitocentos e quinze hectares), encravada na propriedade da Empresa Serra Branca, CNPJ/MF nº 10.231.710/0001-86, Município de Garanhuns, neste Estado, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único do presente Decreto.

**Parágrafo Único** - Para fins de desapropriação, conforme o *caput* deste artigo, será com exclusão de toda e qualquer benfeitoria, a área de terreno descrita no anexo único deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 2º.** A área de terra de que trata o artigo anterior encontra-se em torno do Cristo do Magano, sendo de extrema importância para o desenvolvimento do cultural, histórico e ambiental para Garanhuns, como um todo.

§ 1º - A existência de eventos culturais e religiosos nos monumentos instalados no entorno, certifica a importância da área em conteúdo.

§ 2º - A área descrita no artigo 1º deste Decreto, destina-se para implantação de projeto integrado de intervenções, nos moldes descritos e coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns, compreendendo investimentos públicos em infraestrutura urbana, melhorias habitacionais, recuperação e proteção ambiental, desenvolvimento social comunitário e tudo que fizer necessário para o fiel cumprimento da utilização desta área.

**Art. 3º.** A planta e o respectivo memorial descritivo da área de terra mencionada no art. 1º deste Decreto encontram-se arquivadas na Secretaria de Planejamento e Gestão deste Município, e instruirão a competente Ação de Desapropriação, sendo anexadas como partes integrantes à respectiva escritura pública.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, promoverá de forma amigável ou judicial a competente desapropriação.

**Art. 5º.** As despesas com a presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, incorporando ao patrimônio do Município o imóvel desapropriado.

**Art. 6º.** Nos termos do artigo 15, do Decreto Federal nº 3.365/41, modificado pela Lei 2.786/56, aplicável subsidiariamente às desapropriações por interesse social, por força do que dispõe o artigo 5º, da Lei 4.132/62, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão de posse na área de terras abrangida por este Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 110/2021.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 08 de dezembro de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO ÚNICO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo-se Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FEDD-M-001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.017.990,81m e E 772.848,64m de altitude 964,66m; deste segue confrontando com a BR-423 (Departamento de Estradas de Rodagem), com azimute de 112°56'42" por uma distância de 78,34m até o vértice FEDD-P-001, de coordenadas N 9.017.960,27m e E 772.920,78m de altitude 972,13m; deste segue, com azimute de 115°22'59" por uma distância de 19,95m até o vértice FEDD-P-002, de coordenadas N 9.017.951,72m e E 772.938,80m de altitude 973,43m; deste segue, com azimute de 117°28'10" por uma distância de 16,43m até o vértice FEDD-P-003, de coordenadas N 9.017.944,14m e E 772.953,38m de altitude 974,60m; deste segue, com azimute de 118°51'20" por uma distância de 20,14m até o vértice FEDD-P-004, de coordenadas N 9.017.934,42m e E 772.971,02m de altitude 975,87m; deste segue, com azimute de 116°43'27" por uma distância de 22,55m até o vértice FEDD-P-005, de coordenadas N 9.017.924,28m e E 772.991,16m de altitude 977,07m; deste segue, com azimute de 114°00'08" por uma distância de 13,20m até o vértice FEDD-P-006, de coordenadas N 9.017.918,91m e E 773.003,22m de altitude 977,78m; deste segue, com azimute de 112°10'48" por uma distância de 8,71m até o vértice FEDD-P-007, de coordenadas N 9.017.915,62m e E 773.011,29m de altitude 978,12m; deste segue, com azimute de 117°45'45" por uma distância de 20,33m até o vértice FEDD-P-008, de coordenadas N 9.017.906,15m e E 773.029,28m de altitude 978,93m; deste segue, com azimute de 120°04'58" por uma distância de 23,76m até o vértice FEDD-P-009, de coordenadas N 9.017.894,24m e E 773.049,84m de altitude 980,47m; deste segue, com azimute de 119°11'17" por uma distância de 20,42m até o vértice FEDD-P-010, de coordenadas N 9.017.884,28m e E 773.067,67m de altitude 981,65m; deste segue, com azimute de 119°48'22" por uma distância de 23,18m até o vértice FEDD-P-011, de coordenadas N 9.017.872,76m e E 773.087,78m de altitude 982,65m; deste segue, com azimute de 119°20'29" por uma distância de 17,08m até o vértice FEDD-P-012, de coordenadas N 9.017.864,39m e E 773.102,67m de altitude 983,30m; deste segue, com azimute de 119°24'03" por uma distância de 18,80m até o vértice FEDD-P-013, de coordenadas N 9.017.855,16m e E 773.119,05m de altitude 984,35m; deste segue, com azimute de 119°42'41" por [Digite aqui] 2 / 22 / 2 uma distância de 50,92m até o vértice FEDD-P-014, de coordenadas N 9.017.829,92m e E 773.163,28m de altitude 987,72m; deste segue, com azimute de 119°14'35" por uma distância de 30,73m até o vértice FEDD-M002, de coordenadas N 9.017.814,91m e E 773.190,09m de altitude 989,53m; deste segue confrontando com a Gleba 2 (Prefeitura Municipal de Garanhuns), com azimute de 250°47'31" por uma distância de 188,21m até o vértice FEDD-M-003, de coordenadas N 9.017.752,99m e E 773.012,36m de altitude 1.003,57m; deste segue confrontando com a Gleba 1 (Prefeitura Municipal de Garanhuns), com azimute de 262°06'54" por uma distância de 163,06m até o vértice FEDD-M-004, de coordenadas N 9.017.730,62m e E 772.850,84m de altitude 1.002,65m; deste segue confrontando com a propriedade de Marçal Tavares Pedrosa, com azimute de 358°16'50" por uma distância de 172,31m até o vértice FEDD-P-015, de coordenadas N 9.017.902,85m e E 772.845,67m de altitude 978,96m; deste segue, com azimute 1°56'02" por uma distância de 88,01m até o vértice FEDD-M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 996,13m.